



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- ATA N.15/2019 -----

----- ATA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI-----

----- DATA DA REALIZAÇÃO: 19 de julho de 2019 -----

----- PRESENCAS: Presidente: Ricardo Jorge Martins Aires; -----

----- Vereadores: Vereador António Jorge Martins Tavares, Paulo César Laranjeira Luís, Luís Manuel Martins Ferreira dos Santos e Bruno Manuel Dias Fernandes.-----

----- SECRETARIOU: Ana Lúcia Mateus Francisco, Técnica Superior.-----

----- HORA DE ABERTURA: Declarada aberta a reunião, pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 10h07m.-----

----- APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

----- De acordo com o disposto no n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

----- ORDEM DO DIA (ARTº 53º DA LEI Nº75/2013, DE 12 DE SETEMBRO):-----

----- PONTO 1 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Proposta de 3.ª alteração do Plano de Urbanização de Vila de Rei" Proc. 2019/150.10.400/1 - para deliberação; -----

----- PONTO 2 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Proposta de Abertura de Procedimento Concursal Comum, na Modalidade de Contrato a termo Certo, para provimento de um lugar de Assistente Operacional (funções de mecânico)" Proc. 2019/250.10.101/15 - para deliberação;-----

----- PONTO 3 - Proposta Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Proposta para início de Procedimento de Regulamento das Praias Fluviais de Vila de Rei" Proc. 2019/100.10.400/4 - para



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

deliberação;-----

----- PONTO 4 - Informação do Gabinete de Apoio Jurídico n.º 3365 sobre o assunto: "Reversão do lote n.º 16 da Zona Industrial do Souto" Proc. 2019/300.10.003/15 - para deliberação; -----

----- PONTO 5 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Cedência de uso privativo de imóveis do domínio público - Quiosque de Vila de Rei" Proc. 2019/300.50.002/2 - para deliberação;-----

----- PONTO 6 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 3313 sobre o assunto: "Apoio aos cuidados cirúrgicos - cataratas" Proc. 2019/700.20.200/1 - para deliberação; -----

----- PONTO 7 - Informação do Gabinete da Apoio ao Empresário n.º 2933 sobre o assunto: "Candidatura aos Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei - Modernização do Comércio Local - Maria Teresa Rodrigues, Unipessoal" Proc.2019/850.10.003/20 - para deliberação;

----- PONTO 8 - Informação do Gabinete da Apoio ao Empresário n.º 3418 sobre o assunto: "Candidatura aos Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei - Modernização do Comércio Local - Mafalda Sousa" Proc.2019/850.10.003/22 - para deliberação; -----

----- DELIBERAÇÕES TOMADAS -----

----- PONTO 1 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Proposta de 3.ª alteração do Plano de Urbanização de Vila de Rei" Proc. 2019/150.10.400/1 - para deliberação; -----

----- Foi presente à Câmara a proposta que se passa a transcrever: -----

----- **Proposta Gabinete da Presidência.** -----

----- **Proposta de 3.ª alteração do Plano de Urbanização de Vila de Rei.** -----

----- O artigo 23.º do plano de urbanização de Vila de Rei, veio definir os parâmetros urbanísticos para a edificação dos equipamentos nas zonas classificadas como equipamentos nas plantas do Plano de Urbanização de Vila de Rei.-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- Nestas zonas tem se vindo a verificar uma procura para instalar outras atividades económicas que embora compatíveis com os equipamentos existentes, não são equipamentos. -----

----- Tentando procurar uma maior dinâmica económica e de atração propõem-se que seja alterado o artigo 23.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, com vista a admitir nas zonas classificadas como equipamentos, seja permitida a edificação de outros edifícios destinados as mais variadas atividades económicas desde compatíveis com os equipamentos já instalados e ou que se venham a instalar. -----

----- Assim, e de acordo com o estipulado no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a deliberação da Câmara Municipal deverá definir os termos de referência dos planos.

----- Artigo 76.º -----

----- Elaboração -----

----- 1 — A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal. -----

----- 2 — A deliberação que determina a elaboração do plano diretor municipal deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município.-----

----- 3 — Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.

----- Face ao Exposto proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

----- - Determinar a elaboração da 3.ª alteração ao regulamento do Plano de urbanização de Vila de Rei; -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- - Os termos de referência a observar na 3.^a alteração ao regulamento do Plano de urbanização de Vila de Rei são: -----

----- a) estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;

----- b) promover uma ocupação estruturada que garanta instalação e/ou realocização de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas; -----

----- c) assegurar a proteção e integração paisagística da unidade; -----

----- d) a solução urbanística projetada do plano de urbanização deve assegurar o seu enquadramento com a envolvente e equipamentos existentes fora da área do plano. -----

----- - O enquadramento legal é o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º bem como o procedimento a adotar será o estipulado no artigo 119.º do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;-----

----- - Estabelece-se um prazo de 180 dias, para a elaboração da proposta de alteração do plano de urbanização; -----

----- - O prazo para a participação pública é de 15 dias uteis, a contar da data de publicação no diário da República e a anunciar com a antecedência mínima de 5 dias úteis, (a divulgar no Diário da República, comunicação social e no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila de Rei); -----

----- - Determinar a não sujeição da alteração ao Plano, a avaliação ambiental estratégica, conforme prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decerto Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. -----

----- - Solicitar o acompanhamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C); -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- - Mandar publicar esta deliberação no Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal e proceder a sua divulgação na comunicação Social.-----

----- De acordo com o estipulado no n.º2 do artigo 88.º do RJIGT, decorrerá, durante um período de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª serie do Diário da República, um processo de audição ao público, por forma a permitir a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devendo essas observações ou sugestões ser apresentadas por escrito e devidamente identificadas, dirigidas ao presidente de Câmara Municipal de Vila de Rei, ou para o email próprio, obras.part@cm-viladerei.pt.-----

----- Serão facultados aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, no serviço de atendimento ao munícipe nos serviços técnicos da Câmara Municipal de Vila de Rei, todos os dias úteis das 9:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, bem como na pagina da internet do município www.cm-viladerei.pt.”-----

----- Após análise da proposta, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade dar inicio à 3.ª alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, conforme o conteúdo da proposta supratranscrita.-----

----- **PONTO 2 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Proposta de Abertura de Procedimento Concursal Comum, na Modalidade de Contrato a termo Certo, para provimento de um lugar de Assistente Operacional (funções de mecânico)" Proc. 2019/250.10.101/15 - para deliberação;**-----

----- Após análise da proposta supramencionada, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a Abertura de procedimento Comum, na Modalidade de Contrato a termo Certo, para provimento de



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

um lugar de Assistente Operacional (funções de mecânico), conforme o conteúdo da proposta que se anexa aos documentos desta reunião. -----

----- **PONTO 3 - Proposta Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Proposta para início de Procedimento de Regulamento das Praias Fluviais de Vila de Rei" Proc. 2019/100.10.400/4 - para deliberação;**-----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- **Proposta.**-----

----- **Assunto: " Proposta para início de Procedimento de Regulamento das Praias Fluviais de Vila de Rei ".**-----

----- A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estipula no n.º 2 do artigo 4.º a transferência gradual em 2019 mediante comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais e após deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido. -----

----- Determina o n.º 1 do mesmo artigo 4.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos do mencionado diploma legal, que o procedimento de transferência das novas competências, é concretizado através de diplomas legais que estabelecem as disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.-----

----- São várias as matérias que serão objeto de transferência e respetiva regulamentação, nomeadamente a matéria sobre a gestão das praias fluviais.-----

----- Com a entrada em vigor do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os procedimentos respeitantes à elaboração dos regulamentos administrativos foram substancialmente alterados em relação aos que até então vigoravam. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- Em termos gerais, os procedimentos agora previstos regem-se pelos art.ºs 97.º a 101.º (quanto ao procedimentos de elaboração), e art.ºs 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos). -----

----- Determina o n.º 1 do art.º 98.º que “o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.”-

----- Nos termos conjugados desta disposição legal, com o que dispõe a al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento é a Câmara Municipal.-----

----- Considerando que, em resultado de alterações legislativas recentes, se verifica a necessidade de se proceder à elaboração de um projeto de regulamento, propõe-se o seguinte: -----

----- a) A abertura do procedimento tendente à elaboração do projeto de regulamento de Procedimento de Regulamento das Praias Fluviais de Vila de Rei. -----

----- b) A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município (www.cm-viladerei.pt), sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 10 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso na página de internet deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento. (em anexo o aviso a publicar na página da internet institucional do Município);-----

----- c) A apresentação dos contributos para a elaboração dos Regulamentos deve ser formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara ao abrigo do artigo 102.º do CPA ou através dos serviços online que podem ser acedidos na página de internet “www.cm-viladerei.pt”.-----

----- d) Designar Manuela Ramos Brito, Técnica Superior desta autarquia, como responsável pela direção do procedimento regulamentar na qual é delegada o poder de direção do procedimento



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

podendo praticar todos os atos e formalidades que sejam necessários ou convenientes à sua condução, nos termos das normas legais aplicáveis. -----

----- À reunião de Câmara.” -----

----- Após análise da proposta o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a proposta para para início de Procedimento de Regulamento das Praias Fluviais de Vila de Rei, conforme o presente no conteúdo da proposta transcrita.-----

----- **PONTO 4 - Informação do Gabinete de Apoio Jurídico n.º 3365 sobre o assunto: "Reversão do lote n.º 16 da Zona Industrial do Souto" Proc. 2019/300.10.003/15 - para deliberação;** -----

----- Antes da discussão do presente ponto ausentou-se o Vereador António Jorge Martins Tavares, no âmbito do Decreto –Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, art.º 69, nº1, alínea a). -----

----- O Executivo Camarário deliberou por unanimidade, a aprovação da rescisão do referido contrato com a firma Evangelista & Mendes, Lda. e respetiva reversão do lote n.º 16 da Zona Industrial do Souto, nos termos do artigo 12º e 13º do Regulamento de Cedência de Lotes no Loteamento do Souto. -- -----

----- Retomou aos trabalhos o Vereador António Jorge Martins Tavares. -----

----- **PONTO 5 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Cedência de uso privativo de imóveis do domínio público - Quiosque de Vila de Rei" Proc. 2019/300.50.002/2 - para deliberação;**-----

----- Após análise da proposta acima mencionada, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a cedência do uso privativo para a exploração do quiosque sito no Largo do Mercado, em Vila de Rei ao Requerente José Carlos da Silva Nunes, nos termos da hasta pública ocorrida no final de 2018 e que ficou deserta, respeitando as regras estabelecidas no respetivo Caderno de Encargos e regulamentares. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- PONTO 6 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 3313 sobre o assunto:

"Apoyo aos cuidados cirúrgicos - cataratas" Proc. 2019/700.20.200/1 - para deliberação; -----

----- Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- Informação n.º 3313. -----

----- Assunto: " Apoio aos cuidados cirúrgicos - cataratas ". -----

----- No seguimento da informação da signatária n.º 1764, classificação n.º 2019/700.20.200/1, e após e-mail remetido à Clínica oftalmológica da Beira Interior (COBI), sobre a validade do Protocolo de Prestação de Cuidados Cirúrgicos entre o Município de Vila de Rei e a Clínica oftalmológica da Beira Interior (COBI), cujo protocolo que se anexa, no seu número 12 refere o seguinte: -----

----- “O protocolo tem a duração de um ano, sendo renovável automaticamente e sucessivamente, salvo denúncia do mesmo, através de comunicação com a antecedência mínima de 3 meses.” -----

----- A signatária, obteve a resposta de que o protocolo ainda se encontra em vigor. A Clínica também fez saber que se mantinham os mesmos requisitos: o respetivo valor a praticar por paciente, a consulta no dia da cirurgia, que os exames oftalmológicos necessários são a cirurgia, consulta post cirúrgica, tendo no dia o paciente levar os exames laboratoriais de rotina (ECG) Eletrocardiograma).--

----- Sugeriu-se a Clínica COBI, dado que em anos anteriores, foi a interveniente nos processos e em virtude da satisfação dos utentes. -----

----- No número 10 do protocolo, menciona que “o montante de cada intervenção cirúrgica por olho é de € 1.000,00 (mil euros) que será pago de forma a combinar.” -----

----- Quanto às comparticipações do Município, encontram-se especificadas no artigo 4.º das Normas que regem o apoio através de escalões, dos Cuidados Cirúrgicos às Cataratas, da qual é utilizada a seguinte Fórmula: $(\text{rendimento bruto} / 14) / \text{n.º de elementos do agregado familiar}$. -----

----- E os escalões definidos para apoio do Município são os seguintes: -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- “Municípes cujo rendimento mensal do agregado familiar seja inferior ou igual a 200,00 € per capita, terão um apoio de 75% do valor da intervenção cirúrgica;-----

----- Municípes cujo rendimento mensal do agregado familiar seja superior a 200,00 € e inferior ou igual a 300,00 € per capita terão apoio de 50% do valor da intervenção cirúrgica; -----

----- Municípes cujo rendimento mensal do agregado familiar seja superior a 300,00€ e inferior ou igual a 500,00 € per capita terão apoio de 25% do valor da intervenção cirúrgica.” -----

----- A Câmara Municipal assumirá o apoio logístico e o transporte aos mencionados municípes que necessitem e queiram efetuar as cirurgias na clínica protocolada quando os mesmos apresentem rendimentos mensais do agregado familiar superiores a 500,00 € per capita.” -----

----- Face ao exposto, alvitra-se, salvo melhor opinião, que a presente informação seja levada à próxima reunião de Câmara para conhecimento do Executivo Camarário, e dar-se o devido seguimento de publicitação nos locais de estilo. -----

----- À consideração superior,” -----

----- O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, o apoio aos cuidados cirúrgicos – cataratas, conforme o conteúdo da presente informação.-----

----- **PONTO 7 - Informação do Gabinete da Apoio ao Empresário n.º 2933 sobre o assunto:**

"Candidatura aos Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei - Modernização do Comércio Local - Maria Teresa Rodrigues, Unipessoal" Proc.2019/850.10.003/20 - para deliberação;

----- O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, atribuir um apoio no valor de € 114,76 (cento e catorze euros e setenta e seis cêntimos), à empresária Maria Teresa Rodrigues, Unip., Lda, no âmbito do Regulamento de Estímulos ao Investimento de Vila de Rei - atribuição de apoio à modernização do comércio local. -----

----- **PONTO 8 - Informação do Gabinete da Apoio ao Empresário n.º 3418 sobre o assunto:**



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

"Candidatura aos Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei - Modernização do Comércio Local - Mafalda Sousa" Proc.2019/850.10.003/22 - para deliberação; -----

----- O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, atribuir um apoio no valor de € 300,00 (trezentos euros), à empresária Mafalda Sofia de Sousa, no âmbito do Regulamento de Estímulos ao Investimento de Vila de Rei - atribuição de apoio à modernização do comércio local. -----

----- PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO – ARTIGO 49, Nº1 DA LEI N.º75/2013 DE 12 DE SETEMBRO; -----

----- Ninguém acedeu. -----

----- ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

----- E não havendo mais nada a tratar – e referindo que todos os documentos apresentados na presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos –, foi dada por finda a reunião pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 10.30h, da qual, para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que será assinada pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires e por mim, Ana Lúcia Mateus Francisco, que a secretariei e processei em computador. -----
